

LEI MUNICIPAL Nº 195.01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2004, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, para o executivo e para o legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2004, 2005, e 2006, a realizada nos exercícios de 2001 e 2002 e a reestimada para o exercício de 2003;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2004, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas do orçamento anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

Parágrafo 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Redução de horas extras;
- b) Redução de diárias;
- c) Redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) Exoneração de ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo 5º - Para efeito do Parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgão municipais.

Parágrafo 6º - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, as receitas e despesas serão projetadas com a inflação estimada.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 60 dias antes do encerramento do exercício.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I** - para abertura de créditos suplementares;
- II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação e vigor;
- III** - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao artigo 116, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III** - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV** - racionalizar dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V** - desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo e desporto, saúde, habitação e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta de lei orçamentária anual os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 18 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 03 de Outubro de 2003.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento**

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

OBRAS

1 - Projeto: Eletrificação Rural

Objetivo: Em parceria com os proprietários e concessionárias, oportunizar eletrificação rural a Famílias que ainda não dispõem deste benefício.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2004 |
|---------------------|----------|-------------------|-----------|
| ELETRIFICAÇÃO RURAL | FAMÍLIAS | | 06 |

Especificação da ação:

Eletrificação para famílias da zona rural

TOTALR\$ 15.000,00

2 - Projeto: Instalação Pontos de Iluminação Pública.

Objetivo: Pontos novos de iluminação pública a serem implantados nas vias públicas.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2004 |
|-----------|--------------------|-------------------|-----------|
| IMPLANTAR | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 25 PONTOS | 1 |

Especificação da ação:

Pontos Novos de Iluminação Pública.

TOTALR\$ 4.000,00

3 - Projeto: Construção de Estivas, Ponte Pênsil e Pontilhões.

Objetivo: Passagens e travessias dos Arroios Forquetinha e Pinheirinho.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2004 |
|------------|------------------------------|-------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO | ESTIVAS, PONTES E PONTILHOES | UNID | 4 |

Especificação da ação:

Construção de Estivas, Pontes Pênsil e Pontilhões para melhorar o acesso de comunidades do Município.

TOTALR\$ 30.000,00

4 - Projeto: Ampliação e cercamento do Posto de Saúde da Sede.

Objetivo: Promover a ampliação do Posto de Saúde da Sede Municipal, bem como efetuar seu cercamento, visando melhorar a qualidade de vida da população.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2004 |
|------------|-------------------------|-------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO | CERCAMENTO E CONSTRUÇÃO | M ² | 1 |

Especificação da ação:

Devido a grande demanda de pessoal atendido na unidade sanitária, implantação do Programa PSF, dotando a secretaria de maior espaço para os profissionais desenvolverem suas atividades e programas.

TOTALR\$ 80.000,00

5 – Projeto: Conclusão do Ginásio da Sede Municipal

Objetivo: Dar condições adequadas de habitabilidade, Integração das comunidades, prática de esportes e eventos esportivos e sociais.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2004 |
|------------|-----------|----------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO | CONCLUSÃO | 1.672 m ² | 1 |

Especificação da Ação:

Conclusão da obra do Ginásio Poliesportivo na Sede Municipal com área de 1672 m².

TOTALR\$ 30.000,00

TOTAL GERALR\$ 159.000,00

METAS E PRIORIDADES PARA 2004

EQUIPAMENTOS

1-CÂMARA DE VEREADORES

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|--|-----------|----------|------------|
| Aquisição de equipamentos Um aparelho de telefone | | Próprios | R\$ 300,00 |

3-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|--|-----------|----------|--------------|
| Aquisição de equipamentos Um arquivo de aço Uma estante de madeira Um Scanner Uma balança alta precisão eletrônica | | próprios | R\$ 4.500,00 |

4-SECRETARIA DE FINANÇAS

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|---|-----------|----------|------------|
| Aquisição de equipamentos Um Arquivo de Aço Uma Impressora jato de tinta colorido | | próprios | R\$ 900,00 |

5 - SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|--|-----------|----------|-------------------------------|
| Aquisição de equipamentos Um Caminhão ou máquina Uma máquina de cortar grama Uma motosserra Uma Bomba de lavagem de veículos Uma engraxadeira alta pressão Contribuição para Consórcio – Micro Bacia Rio Forquetinha | | próprios | R\$ 50.000,00 R\$ 1.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 51.000,00 |

6-SECRETARIA DA AGRICULTURA

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|--|-----------|----------|---------------|
| Aquisição de equipamentos | | próprios | |
| Um Aparelho de Ar Condicionado | | | |
| Um veículo Novo para os Serviços da Secretaria | | | |
| Um Aparelho Celular | | | |
| Uma Retroescavadeira (contrapartida) | | | R\$ 23.400,00 |

7 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|-------------------------------------|-----------|----------|---------------|
| Aquisição de equipamentos | | próprios | |
| Equipamentos para a Secretaria | | | R\$ 1.500,00 |
| Equipamentos para Escolas | | | R\$ 7.000,00 |
| Equipamentos para Educação Infantil | | | R\$ 2.000,00 |
| | TOTAL | | R\$ 10.500,00 |

8-SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRAB. E ASSIST. SOCIAL

| METAS | OBJETIVOS | RECURSOS | VALORES |
|--|-----------|----------|---------------|
| Aquisição de equipamentos | | próprios | |
| Equipamentos para Secretaria e Posto de Saúde: | | | |
| Computador com impressora | | | |
| Fichário | | | |
| Mesa para apoio | | | |
| Instrumental Odontológico | | | |
| Mocho Odontológico | | | |
| Aparelho de ar condicionado | | | R\$ 12.000,00 |

TOTAL GERAL.....R\$ 102.600,00

RESUMO:

OBRAS E INVESTIMENTOS R\$ 159.000,00 4,97 %

EQUIPAMENTOS..... R\$ 102.600,00 3,21%

DESPESAS DE CUSTEIO..... R\$ 2.938.400,00 91,82%

TOTAL R\$ 3.200.000,00 100,00%